



Diário Oficial

Nº 1627 - ANO VIII

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA – PREFEITO

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI Nº 926/2017

**CRIA O REGULAMENTO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E USO NA
ÁREA DE BARRACAS NA ORLA DA PRAIA DE GENIPABU.**

O Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - O exercício de atividade de comércio nas barracas da orla de Genipabu, neste Município, para venda de alimentos, bebidas e artigos de conveniência, está sujeito à autorização prévia da secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, através do pagamento da Taxa de Uso de Área Pública, mediante a apresentação do Termo de Permissão de Uso.

Art. 2º - As instalações, os equipamentos e os produtos comercializados serão mantidos em boas condições de higiene e conservação, sendo vedado manter os alimentos no solo ou em local inadequado.

Art. 3º - Os comerciantes que obtiverem a autorização mencionada no artigo 1º, são responsáveis pela organização e limpeza do seu estabelecimento, bem como da área ao redor do mesmo.

Parágrafo único: Os comerciantes das barracas, autorizados, devem disponibilizar aos clientes e banhistas em geral, saco descartável para acondicionar o lixo residual.

Art. 4º - Os resíduos gerados nas barracas, resultantes da sua atividade comercial, são de responsabilidade do comerciante autorizado, cabendo a este providenciar o acondicionamento adequado e a disposição correta para a coleta e destinação final.

Art. 5º - Não é permitido ampliação ou acréscimo de obras nas barracas sem prévia anuência do município, sob pena de notificação, autuação, advertência, multa, interdição e cancelamento da autorização, consecutivamente.

Art. 6º - Fica autorizado, o uso máximo, de 40 (quarenta) conjuntos de mesas, por cada barraca, no espaço correspondente a sua área de abrangência. Respeitando os espaços de circulação, dos banhistas e a delimitação definida pela prefeitura.

Parágrafo único: A ocorrência de infrações, com reincidência, específica neste quesito, implicará em cassação dos direitos de permissionário.

Art. 7º Fica estabelecido o número máximo de 08 (oito) atendentes diretos (garçons) para cada barraca.

Parágrafo único: Os atendentes de que trata o *caput* deste artigo, devem estar devidamente uniformizados e com crachás ou marcas identificadoras do estabelecimento.

Art. 8º O controle dos serviços e consumo, bem como a emissão das contas a pagar, em conformidade com o cardápio apresentado, deverá ser feito por meio do caixa de cada estabelecimento, sendo emitido para o cliente recibo de quitação com a identificação do estabelecimento e a descrição do consumo, respeitando as legislações pertinentes.

Art. 9º É vedada a veiculação de música nas barracas, por viva voz ou por meio de alto-falantes, equipamentos de amplificação de som e congêneres.

Art. 10º Eventos musicais ou outros similares, somente poderão ocorrer após anuência dos órgãos municipais competentes, nos termos da legislação em vigor, em eventos específicos, até às 22h (vinte e duas horas), desde que atendido o distanciamento mínimo de 50m (cinquenta metros) de residências.

Parágrafo único - Para eventos de que trata o *caput*, o requerimento de anuência e autorização deverá ser observar prazo mínimo de antecedência de 30 dias.

Art. 11º - Fica determinado que as atividades comerciais das barracas se encerram as 20:00h.

Art. 12º - Propagandas e divulgações/informes publicitários somente serão permitidas após avaliação da prefeitura, através da secretaria de Meio Ambiente e deverão estar harmonizados com o paisagismo local.

Art. 13º É obrigatório exposição dos preços dos produtos comercializados.

Art. 14º Fica estabelecido o número máximo de 2 (dois) atendentes (garçons) para às áreas de acesso as barracas, sendo estes de estabelecimentos distintos e em rodízio com intervalos a cada 15 minutos, de forma a representar todos os estabelecimentos.

§ 1º: O horário de implementação do disposto no caput deste artigo fica compreendido das 8:00 as 17:00, de segunda a domingo.

§ 2º: A representação dos estabelecimentos se dará por sorteio inicial organizado pelo órgão competente, mediante presença de representantes dos estabelecimentos. Nos dias subsequentes, se dará por alternância sequencial da ordem de sorteio.

§ 3º: É vedada a abordagem ofensiva e hostil, de forma a coagir os clientes, devendo ser dado o direito de escolha dos clientes.

Art. 15º O descumprimento das normas deste Título será apenado com as seguintes multas, sem prejuízo de apreensão e outras sanções cabíveis:

I – Praticar comércio na orla sem autorização - R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II – Praticar o comércio na orla em desacordo com os termos da autorização - R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

III - não se apresentar em rigorosas condições de higiene - R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

IV - não manter a barraca em perfeito estado de conservação - R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

V - não manter limpa a área em torno da barraca - R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

VI - falta ou uso incompleto de uniforme R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

VII - não afixar tabela de preços dos produtos comercializados - R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

VIII - outras infrações - R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

§ 1º: Em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro, não sendo admitida reincidência reiterada.

§ 2º: A autorização poderá ser cancelada sempre que a aplicação de multas se revelar insuficiente para coibir a prática reiterada de infrações.

Art. 16.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Extremoz/RN, 13 de dezembro de 2017.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
Prefeito

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO Nº 033/2017

Pelo Município: MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, CNPJ: 08.204.497/0001-71.

Pelo Fornecedor: COSTA DO ATLÂNTICO TURISMO, CNPJ: 12697.231/0001-85.

Objeto: Aditamento de prazo de contrato para a Aquisição de Passagem aérea para suprir a necessidade deste município.

Base Legal: Lei nº. 8.666/93 - Art. 65, Inciso I.

Pelo Município: MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, CNPJ: 08.204.497/0001-71 – MARIA MÉRCIA DE BRITO FERREIRA - Sec. Mun. De Plan. Administração, Finan., e Informação.

Pelo Fornecedor: COSTA DO ATLÂNTICO TURISMO, CNPJ: 12697.231/0001-85.

EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 014/2017

Município: MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, CNPJ: 08.204.497/0001-71.

Fornecedor: EFETIVA ENGENHARIA LTDA - ME – CNPJ: 10.731.061/0001-82

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O APOIO A REVISÃO DE PROJETO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ESGOTAMENTOS SANITÁRIO NAS COMUNIDADES DE CONTENDAS PITANGUI GRAÇANDU E BARRA DO RIO, COM EXECUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES NESTE MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN.

Valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil reais).

Base Legal: Lei nº. 8.666/93 - Art. 25. Inc. I

Pelo Município: MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, CNPJ: 08.204.497/0001-71 – MARIA MÉRCIA DE BRITO FERREIRA – Sec. Mun. de Planej. Administração, Finança e Informação.

Pelo Fornecedor: EFETIVA ENGENHARIA LTDA - ME – CNPJ: 10.731.061/0001-82.

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 068/2017 - PP

O Município de EXTREMOZ/RN, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que fica marcado a sessão para o dia **05 de Janeiro de 2018 as 10:00**, onde fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2017**, visando **Contratação dos serviços especializados na assessoria e consultoria nas áreas Técnico-contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de controle interno na adequação e orientação dos procedimentos administrativos, com ênfase na execução da despesa orçamentaria para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Extremoz/RN.** O edital e seus anexos, estão à disposição na sede da prefeitura sitio a Rua Capitão José da Penha, S/N, Centro, Extremoz/RN, CEP 59.575-000, Fone (84) 3279-4913. A sessão realizar-se-á na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN.

EXTREMOZ - RN, 20 de dezembro de 2017.

CÍCERO ANTÔNIO BEZERRA JUNIOR
PREGOEIRO MUNICIPAL

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP DE N.º 069/2017 – PP-SRP

O Município de EXTREMOZ/RN, torna público que fica marcado a sessão para o dia **04 de janeiro de 2018 as 09:00 Hrs**, onde fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 069/2017-PP-SRP**, visando os **Registro de Preços para contratação de serviços terceirizados contínuos, de limpeza e conservação predial, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Extremoz/RN.** O edital e seus anexos estão à disposição na sede da prefeitura sitio a Rua São Pedro, S/N – Loteamento São Miguel Arcanjo, Extremoz/RN, CEP 59.575-000. A sessão realizar-se-á na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN – 20 de dezembro de 2017 - **Cícero Antônio Bezerra Junior - Pregoeiro Municipal.**

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP DE N.º 070/2017 – PP

O Município de EXTREMOZ/RN, torna público que fica marcado a sessão para o dia **08 de janeiro de 2018 as 11:00 Hrs**, onde fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2017-PP**, visando os **Contratação de empresa para desenvolver os serviços de controle de comunicação de dados, monitoramento e assessoria de equipe tecnologia das escolas da rede de ensino do município de Extremoz/RN.** O edital e seus anexos estão à disposição na sede da prefeitura sitio a Rua São Pedro, S/N – Loteamento São Miguel Arcanjo, Extremoz/RN, CEP 59.575-000. A sessão realizar-se-á na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN – 20 de dezembro de 2017 - **Cícero Antônio Bezerra Junior - Pregoeiro Municipal.**

TERMO DE REVOGAÇÃO

Após análise do setor jurídico, juntamente com a controladoria do município, onde os mesmos opinam pela Revogação do Procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial de N.º 055/2017, que versa sobre **Registro de Preços para contratação de serviços terceirizados contínuos, de limpeza e conservação predial, para o município de Extremoz/RN, devido inconformidades técnicas no Termo de Referência, identificado posteriormente a análise das propostas de preços, sirvo-me do mesmo entendimento e REVOGO o processo em apreço. Fica intimada as empresas participantes do processo em epígrafe, para querendo, apresentarem recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis em face da presente revogação.**

Sendo só;

Extremoz/RN, 19 de dezembro de 2017.

Joaz Oliveira Mendes da Silva
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º. 066/2017

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de óleo diesel do tipo S10 destinado a suprir a necessidade da frota veicular do município de Extremoz/RN.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

ANO VIII – Nº 1627 – EXTREMOZ/RN, QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Rua Pedro Vasconcelos, 502. São Miguel Arcanjo, RN 160. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei nº. 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto é **Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de óleo diesel do tipo S10 destinado a suprir a necessidade da frota veicular do município de Extremoz/RN**, usando das atribuições que são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, HOMOLOGO o presente evento que teve como vencedor para todos os itens para a empresa **COMERCIAL PAIVA FLOR LTDA - CNPJ:16.783.593/0001-40**. Dê-se ciência e cumpra-se.

Extremoz/RN, 19 de dezembro de 2017.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP DE N.º 071/2017 – PP

O Município de EXTREMOZ/RN, torna público que fica marcado a sessão para o dia **08 de janeiro de 2018 as 11:00 Hrs**, onde fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 071/2017-PP**, visando os **Contratação de empresa para desenvolver os serviços de controle de comunicação de dados, monitoramento e assessoria de equipe tecnologia das escolas da rede de ensino do município de Extremoz/RN**. O edital e seus anexos estão à disposição na sede da prefeitura sitio a Rua São Pedro, S/N – Loteamento São Miguel Arcanjo, Extremoz/RN, CEP 59.575-000. A sessão realizar-se-á na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN – 20 de dezembro de 2017 - **Cícero Antônio Bezerra Junior - Pregoeiro Municipal**

SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

PORTARIA Nº 036/2017 – DPR/SAAE

Designar servidores para Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O Presidente do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 51 da Lei 8.666/93, e art. 10, inciso VII do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do SAAE (Lei 672/2012);

Considerando a necessidade da realização de procedimentos licitatórios para obras, serviços, compras, alienações, permissões, locações e demais provenientes da Lei, para o SAAE-Extremoz;

RESOLVE:

1 - Designar a senhora **RENATA THAÍS SILVA DOS SANTOS REIS**, inscrita no CPF sob o nº. 054.378.354-50, ocupante do cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação; a Servidora **MARTA APARECIDA DE LIMA LOPES**, inscrita no CPF sob o nº. 357.947.124-49, como MEMBRO; e a Servidora **CLEUSA MARIA DUARTE**, inscrita no CPF sob o nº. 762.656.844-34, como MEMBRO e o Servidor **LUIZ CLAUDIO FERREIRA PINTO**, inscrito no CPF sob o nº. 081.066.154-30, como MEMBRO SUBSTITUTO, todos da Comissão Permanente de Licitações do Sistema Autônomo de Água e Esgotos – SAAE.

2 – A Comissão acima nomeada tem poderes para receber, examinar, julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e cadastros dos licitantes, adotando medidas relativas à inscrição, suspensão, cancelamento de registro, recadastramento, renovação de prazo de registro, atuando sempre em conformidade com a Lei 8.666/93, necessárias ao bom andamento dos procedimentos licitatórios desencadeados.

3 – O mandato da Comissão ora nomeada tem vigência de 18 de dezembro de 2017 até 17 de dezembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se e Arquive-se.

Extremoz/RN, 18 de dezembro de 2017.

JAILTON JOSÉ BARBOSA TINÔCO
Diretor Presidente - SAAE/Extremoz

PORTARIA Nº 037/2017 – DPR/SAAE

Designar servidores como Pregoeiro e Equipe de Apoio do SAAE/Extremoz e dá outras providências.

O Presidente do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 3º, inciso IV, da Lei 10.520/2002, e art. 10, inciso VII do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do SAAE (Lei 672/2012);

Considerando a necessidade da realização de procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços comuns para o SAAE-Extremoz;

RESOLVE:

1 - Designar a senhora **RENATA THAIS SILVA DOS SANTOS REIS**, inscrita no CPF sob o n.º 054.378.854-50, como Pregoeira Oficial; a Servidora **MARTA APARECIDA DE LIMA LOPES**, inscrita no CPF sob o n.º 357.947.124-49, como membro da equipe de apoio; a Servidora **CLEUSA MARIA DUARTE**, inscrita no CPF sob o n.º 762.656.844-34, como membro da equipe de apoio; e o Servidor **LUIZ CLAUDIO FERREIRA PINTO**, inscrito no CPF sob o N.º 081.066.154-30, como membro substituto da equipe de apoio deste SAAE.

2 – A equipe acima nomeada deverá atuar sempre em conformidade com a Lei 8.666/93 e 10.520/2002, necessárias ao bom andamento dos procedimentos licitatórios desencadeados.

3 – O mandato da Pregoeira e da Equipe de Apoio, ora nomeada, tem vigência de 18 de dezembro de 2017 até 17 de dezembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se e Arquive-se.

Extremoz/RN, 18 de dezembro de 2017.

JAILTON JOSÉ BARBOSA TINÔCO
Diretor Presidente - SAAE/Extremoz

NORMAS TÉCNICAS

(Decreto nº 220/2014, de 18 de junho de 2014, publicado em 18 de junho de 2014)

A gestão do Diário Oficial é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, que, para isso, contará com uma comissão encarregada de sua elaboração dentro dos princípios e normas técnicas estabelecidas, em especial neste Decreto;

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo Máximo de 48 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15 horas da data da publicação;
- O prazo previsto no caput deste Artigo poderá ser dilatado por exclusiva decisão do Chefe do Executivo Municipal, em caso de necessidade inadiável da publicação de documento oficial, cujo retardo possa acarretar dano ou prejuízo à Administração Pública ou à sociedade;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido no caput deste Artigo, à exceção do previsto no parágrafo anterior, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto à publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria através de telefone, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício, fax ou e-mail (de forma digitalizada) à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitados os limites de horário.
- As matérias enviadas para publicação no Diário Oficial do Município devem ser encaminhadas através mídia eletrônica contendo o arquivo do documento a ser publicado, exclusivamente em editor de texto que gere arquivos no padrão word e/ou por e-mail: diariodeextremoz@gmail.com. Lembrando que o original deverá ser encaminhado também para a sede do Diário Oficial;
- No que concerne ao Padrão, a matéria enviada deve observar os seguintes aspectos:
 - I - em CD ou DVD gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato;
 - II - por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
 - III - as matérias enviadas por e-mail, CD e DVD deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome e telefone para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de ser publicadas matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão acima, ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
 - I – Os originais impressos permanecerão por 60 (sessenta) dias na Comissão Gestora do DOM, após esse período serão enviados para reciclagem;
 - II – Os cds e dvd's ficarão disponíveis na Comissão até uma semana após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – EXPEDIENTE

DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.EXTREMOZ.RN.GOV.BR/DOM DE SEGUNDA À SEXTA, OU EM EDIÇÕES ESPECIAIS.

PREFEITURA DE EXTREMOZ

Joaz Oliveira Mendes da Silva
PREFEITO

Djalma de Sales
VICE-PREFEITO

Maria Mércia de Brito Ferreira
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ

Rubens Danilo Sousa Damião
DIRETOR GERAL

Rua Pedro Vasconcelos, 502, RN 160, São Miguel Arcanjo – CEP 59575-000-e-mail: diariodeextremoz@gmail.com